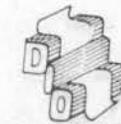




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 1997 – 4ª-FEIRA – Nº 1711 – Circulação: 17.12.97 às 14:30h

Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE		Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR	
Chefe de Gabinete Civil JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES		Chefe da Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS	
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA	SECRETARIADO	Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA	
Secretário de Estado da Educação RUBEN BEMERGUY	Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA	Secretário de Estado da Infra-Estrutura AMILTON LOBATO COUTINHO	
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA	Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA	Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHEIA VERNET CAVALCANTI	
Auditora Geral do Estado MARIVALDA MACIEL SIMÕES	Secretário de Estado da Saúde - Interino JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES	
	Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA		
	Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0394 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE R\$ 3.555.441,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado Lei nº 0324, de 27 de dezembro de 1996, até o limite de R\$ 3.555.441,00 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS), a serem consignados aos Órgãos a seguir discriminados:

	R\$ 1,00
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	R\$ 1.734.868
12.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 1.120.573
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	R\$ 700.000
TOTAL	R\$ 3.555.441

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação Parcial ou Total de Dotação forma do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO

	R\$ 1,00
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
FONTE: 001 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$ 492.468
FONTE: 007 - Recurso Próprio - RP	R\$ 300.000
FONTE: 011 - Imposto de Renda Retido nas Fontes (Art. 157, I e 158, I da Constituição Federal) - IRRF	R\$ 942.400
SOB-TOTAL	R\$ 1.734.868
12.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO	
FONTE: 001 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	R\$ 1.020.573
FONTE: 007 - Recurso Próprio - RP	R\$ 100.000
SUB-TOTAL	R\$ 1.120.573
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
FONTE: 007 - Recurso Próprio - RP	R\$ 700.000
SUB-TOTAL	R\$ 700.000
TOTAL	R\$ 3.555.441

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 17 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 0395 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui a Gratificação de Atividade de Delegado de Polícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída **Gratificação de Atividade de Delegado de Polícia - GAD**, no percentual de **419%** (quatrocentos e dezenove por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - A Gratificação será paga exclusivamente ao Delegado de Polícia que estiver em efetivo desempenho das funções específicas do cargo.

Art. 2º - A Gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento dos respectivos servidores, computando-se apenas para a percepção de férias, gratificação natalina e ajuda de custo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de 1º de dezembro de 1997.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 17 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil

EXTRATO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/97- GABI/CIVIL

- **Partes** : Estado do Amapá como Contratante e a Empresa Carla Silvia da R. Brito-ME.
- **Fundamento Legal** : Alteração encontra respaldo legal no Art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93.
- **Objeto** : Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato originário.
- **Dotação** : Programa de Trabalho 03070212.041, Natureza de Despesa 3490.39, Fontes de Recursos 001-FPE, 007-ICMS e 011-IRRF.
- **Data da Assinatura** : 09.12.97.

Alteração contratual firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe e Carla Silvia da Rocha Brito.

Macapá (AP), 16 de Dezembro de 1.997.

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATO E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA

Alteração Contratual

Contrato Nº 004/97

Partes : Estado do Amapá e a Firma Carla Silvia R. Brito.

As inclusão da Fonte de Recurso 007-ICMS, faz-se necessária em virtude de não ter ocorrido Suplementação Orçamentária na Fonte 001-FPE no Elemento de Despesa 3490.39 do Programa de Trabalho 03070212.041.

8.666/93.

Para tanto fundamenta-se a Alteração no Art.65,II, "d" da Lei nº

Macapá (AP), 09 de dezembro de 1.997.

Justifica-se a Alteração da Cláusula sexta do Contrato nº 004/97, tendo em vista o Decreto nº 5375 de 18 de novembro de 1997, que dispõe sobre Crédito Suplementar no orçamento vigente deste Gabinete Civil.

Edilene Guimarães Borges
Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado

Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 162/97

OBJETO: MEDICAMENTOS E MAT. CONSUMO

DIA: 28. 11. 97

VENCEDOR: SOUSA & SOBRINHO LTDA.

R\$ - 12.920,00

CONVITE Nº 164/97

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE-RDM/SEAD

DIA: 28. 11. 97

VENCEDOR: ARTEGRAPH LTDA.

R\$ -11.062,80

CONVITE Nº 168/97

OBJETO: MEDICAMENTOS - SESA

DIA: 09. 12. 97

VENCEDORES: S O S HOSPITALAR LTDA.

R\$ -37.450,00

SOUSA & SOBRINHO LTDA.

R\$ - 542,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/97

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO - SESA

DIA: 10. 10. 97

VENCEDORES:

M D FERREIRA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

PONTES HOSPITALAR LTDA.

NEWMARK COMERCIAL LTDA.

INTERMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO LTDA

HERNANI VITOR GUEDES & CIA. LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/97

OBJETO: MEDICAMENTOS - SESA

VENCEDORES:

DIST. PROD. MEDICINAIS AMAZONIA LTDA.

R\$ - 210,00

DIST. HOSPITALAR DOM BOSCO LTDA.

R\$ -23.449,50

HERNANI VITOR GUEDES & CIA. LTDA.

R\$ - 6.861,00

Aguiinaldo de Lima Rodrigues
Aguiinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEAD/GEA
Decreto nº 176/97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/97

Cont... VENCEDORES]

DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.

R\$ - 39.041,00

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$ - 81.655,00

NEWMARK COMERCIAL LTDA.

R\$ - 23.880,00

CONCORRÊNCIA Nº 002/97

OBJETO: MATERIAL DE PENSO - SESA

DIA: 20. 11. 97

VENCEDORES:

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO LTDA

R\$ - 2.662,93

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$ - 2.635,00

M D FERREIRA COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS

R\$ - 225,00

V. O. CONCEIÇÃO

R\$ -105.797,06

SOUSA & SOBRINHO LTDA.

R\$ - 13.889,86

ZM-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

R\$ - 69.862,85

HERNANI VITOR GUEDES & CIA. LTDA.

R\$ - 6.684,71

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/97

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE DE USO HOSPITALAR - SESA.

VENCEDORES:

S O S HOSPITALAR LTDA. R\$ -52.500,00

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO LTDA

R\$ - 46.312,64

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$ -497.459,00

Aguiinaldo de Lima Rodrigues
Aguiinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEAD/GEA
Decreto nº 176/97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SESA

DIA: 30. 10. 97

VENCEDORES:

HERNANI VITOR GUEDES & CIA. LTDA.

R\$- 2.605,00

DIPROMAM-DIST. PROD.MED.AMAZONIA LTDA.

R\$-52.660,00

DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.

R\$-181.066,00

EQUATORIAL HOSPITALAR LTDA.

R\$- 56.700,00

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO L.

R\$- 22.715,00

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$- 95.310,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/97

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO - SESA
(CENTRO DE SAÚDE PEDRA BRANCA)

DIA: 03. 11. 97

VENCEDORES:

PONTES HOSPITALAR LTDA.

R\$- 14.614,70

NEWMARK COMERCIAL LTDA.

R\$- 32,00

SOUSA & SOBRINHO LTDA.

R\$- 1.264,10

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO LTD

R\$- 2.386,46

HERNANI VITOR GUEDES & CIA. LTDA.

R\$- 851,90

CONVITE Nº 160/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES - SESA

DIA: 20. 11. 97

VENCEDOR: O. M. BATISTA-R\$-27.390,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/97

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE - SESA

DIA: 18. 11. 97

VENCEDORES:

IRMÃOS ARAÚJO & REIS LTDA.

R\$ -4.373,00

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO L.

R\$ -1.991,90

Aguiinaldo de Lima Rodrigues
Aguiinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEAD/GEA
Decreto nº 176/97

Coordenadoria Estadual

CEICOM

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

AGUIINALDO DE LIMA RODRIGUES
Diretor (Interino)
ROSALIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.906-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-3136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Div. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37,
Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40
Divisão Industrial 212-2137 e Revisão 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,31
02	Assinatura e remessa postal	115,95	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,32
* Modelo II R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,70
Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 2,70
Centímetro para compor R\$ 3,78
Página exclusiva R\$ 323,29
Proclama de Casamento R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICADO

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO
ADJUDICADO: JEAN FRANÇOIS LE CORNEC-ME
VALOR: R\$ 2.888,00 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc. III
 Lei 8666/93.

Do recente encontro entre empresários do Amapá e Guiana Francesa, denominado "Equinócios", o Amapá realizou e vem realizando importantes acordos e negócios significativos para nosso Estado. Como parte dos acordos e incentivos do qual o Governo do Amapá oferece como mecanismo para proporcionar a aproximação de empresários e execução de negócios, receberemos no período de 05 a 12/12/97, os senhores e senhoras GRANIER, CURTELIN e BROCHIER, consultores e empresários franceses interessados em estabelecer parceria empresarial no ramo da Agroindústria, avaliando o potencial de mercado na área Agroalimentar e similares. Levando-se em consideração a importância mercadológica, o interesse do Estado e as responsabilidades assumidas no acordo transfronteiriço, documento assinado entre Brasil e França, esta CEFORH responsabilizou-se pela hospedagem e alimentação dos consultores e empresários cujo custo equivale a R\$ 2.888,00 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), junto a empresa JEAN FRANÇOIS LE CORNEC-ME. Ocorre porém, que a programação para estabelecimento de negócios e parceria continua previsto para a 2ª quinzena de dezembro do corrente ano, ao que foi subitamente reprogramado para o primeiro período do mês, estrangulando todo o processo administrativo de autorização, prévio empenho e burocracia necessários. Neste sentido é que recorremos a Vossa Senhoria, solicitando a homologação da presente justificativa de despesa, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93, que possamos publicar o ato, fazendo gerar seus legítimos e legais efeitos.

Macapá, 11 de dezembro de 1997.

Francinilda M. S. Fonseca
 Presidente da CPL, CEFORH

Autarquias Estaduais

IPEAP

PORTARIA N.º 365/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear RILTON JOSÉ VIEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, SNM 202, Padrão 12, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, para exercer a função de confissão de Secretário Administrativo, Código FGI-1, a contar de 16 de dezembro de 1997.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 16 de dezembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 363/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar ALTEMES WALGUÊS ARAGÃO DA SILVA, ocupante da função de confissão de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no dia 06 de dezembro do corrente ano, para realizar deslocamento de profissionais da Assessoria de Mobilização e Articulação Especial daquele Município até esta Capital.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 15 de dezembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 364/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar HÉLIO GROTT FILHO, servidor do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Médico, código de lotação de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP,

no período de 13 a 16 de dezembro do corrente ano, para analisar a possibilidade de instalação de uma Agência Regional naquele Município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 15 de dezembro de 1997.

JOSE ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 08/97-CPL-CE - FORH.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes.

ABERTURA: 25.11.97
HORA: 9:00

FIRMA VENCEDORA:
 CENTER KENNEDY LTDA
 MOBILIARIA EM GERAL
 ITENS: 01-02-03-04-06-07
 VALOR R\$ 16.667,40
 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
 ITENS: 01-02
 VALOR R\$ 12.431,40

MODALIDADE: Convite nº 09/97-CPL -CE - FORH.

OBJETO: Prestação de Serviços de Hospedagens em Pousada e Hotel.

ABERTURA: 04.12.97
HORA: 9:00

FIRMAS VENCEDORAS:
 JEAN FRANÇOIS LE CORNEC
 ITENS: 01-02
 LÍDER PALÁCIO HOTEL LTDA
 ITENS: 03-04

MODALIDADE: Convite nº 10/97-CPL-CE - FORH.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes.

ABERTURA: 27.11.97
HORA: 9:00

FIRMAS VENCEDORAS:
 AMACOM LTDA
 EQUIPAMENTO P/ AUDIO E VÍDEO
 ITEM: 07
 VALOR R\$ 1.797,00
 MÁQUINAS INST. E UTENS. DE ESCRITÓRIO
 ITENS: 01-02
 VALOR R\$ 6.055,00
 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES:
 ITEM: 04
 VALOR R\$ 495,00
 CENTER KENNEDY LTDA
 EQUIPAMENTO P/ AUDIO E VÍDEO:
 ITENS: 02-03-05-09-12-13
 VALOR R\$ 6.463,80
 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES:
 ITENS: 01-02
 VALOR R\$ 5.257,26
 SIMPLEX LTDA
 EQUIPAMENTO P/ AUDIO E VÍDEO
 ITENS: 01-04-06-08-10-11
 VALOR R\$ 12.442,00
 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES:
 ITEM: 05
 VALOR R\$ 580,00

Janete Ferreira Gomes Benjamim
 Presidente da CPL/CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 11/97-CPL/CEFORH
OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática.

ABERTURA: 28.11.97
RESULTADO: DESERTA

Macapá, 15 de dezembro de 1997

Janete Ferreira Gomes Benjamim
 Presidente da CPL/CEFORH

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Justificativa nº 38/97-CPL/CEFORH, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12.12.97, pag 22, onde se lê, ADJUDICADO: TECNÓVÍDEO DA AMAZÔNIA LTDA, leia-se ADJUDICADO: Importadora Videotron Ltda.

Macapá, 15 de dezembro de 1997

Janete Ferreira Gomes Benjamim
 Presidente da CPL/CEFORH

Agência de Desenvolvimento

PORTARIA Nº 051/97-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 3º do Decreto Lei nº 0920, de 18.04.1996, de conformidade com a Instrução Normativa nº 010/97-ADAP, e tendo em vista o contido no memo nº 033/GAB-ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de JOCEVALDO DA SILVA NASCIMENTO, exercendo a função gratificada de Secretário Executivo, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e de outros serviços.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recurso (001), cota parte do fundo de participação do Estado (FPE), do Programa de Trabalho 11.65.363.2.052 - Manutenção Administrativa da ADAP, no Elemento de Despesa 3490.30-Material de Consumo no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), e 3490.39- Outros Serviços e Encargos, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento concedido deverá apresentar prestação de contas à Agência de Desenvolvimento do Amapá, dentro de 10 (DEZ) dias após a aplicação do constante no Art. 2º deste ato.

Art. 5º - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997.

MARIA GABRIELA BEZERRA
 Presidente/ADAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUÍDOS

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.31.00.002380-4 PROT: 15/12/97
 CLASSE : 16102 - CONVERSAO DE REGIME PRISIONA
 PRINCIPAL : 1997.31.00.000557-0 CLASSE: 17100
 REQTE : RAIMUNDO TUPAN DOS SANTOS DUARTE
 ADVOGADO : AP368P - OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
 VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/12/97 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/12/97 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00001
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA
 DIRETOR DE SECRETARIA AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS: FONE- 223-1879 E 223-1871

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 95.890-4
 Autor : JOSÉ MARIA SILVA
 Advogado : Josemildo de Oliveira Cuimar
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : José Alberto B. Santos
DESPACHO : Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Diga o apelado. Após, remetam-se os autos ao E. g. TRF da 1ª Região.

Ação Ordinária 96.1168-0
 Autor CESAR AUGUSTO SCAPIN
 Advogado Ruy Lopes Pereira e outro
 Ré UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador Samuel Hillel Benchaya
DESPACHO
 apelado. Após, remetam-se os autos ao Egr. TRF da 1ª Região

Execução Diversa 97.2031-5
 Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado Marcelo Porpino Nunes e outro
 Executado MIGUEL RODRIGUES NUNES E OUTRO
DESPACHO
 CERTIDÃO
 J. Defiro o pedido, como requerido.
 Certifico e dou fé que foi designado o dia 23 (vinte e três) de 04 (abril) de 1998, às 15.00 horas para praça. Macapá, 15 de dezembro de 1997 - Marneide Córdula de Oliveira Soares - Supervisora da SEEXE.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária 96.1380-2
 Autor JOÃO DOS REIS MIRA E OUTROS
 Advogado Paulo Alberto dos Santos
 Ré FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogada Dalila de Arêa Leão Sales Neta

Ação Ordinária 96.1384-5
 Autora MARIA ORIVALDINA SANTOS DA SILVA E OUTROS
 Advogado Paulo Alberto dos Santos
 Ré FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogada Dalila de Arêa Leão Sales Neta
DESPACHO
 Notifique o coordenador da FNS local. Espeça-se carta precatória à SJ/DF.

Execução Fiscal 97.1253-6
 Exequente FAZENDA NACIONAL
 Procurador Samuel Hillel Benchaya
 Executado VITÓRIO MIRANDA CANTUÁRIA

Execução Fiscal 97.1381-7
 Exequente FAZENDA NACIONAL
 Procurador Samuel Hillel Benchaya
 Executado MATHEUS DA COSTA E SILVA MEDEIROS
DESPACHO
 CERTIDÃO
 J. Defiro o pedido, como requerido.
 Certifico e dou fé que foram designados os dias 08 (oito) de 04 (abril) de 1998, às 15.00 horas para 1ª leilão e 23 (vinte e três) de 04 (abril) de 1998 às 15.00 horas para 2ª leilão. Macapá, 15 de dezembro de 1997. Marneide Córdula de Oliveira Soares - Supervisora da SEEXE.

AUTOS COM SENTENÇA

Embargos de Terceiros 97.1945-6
 Embargante BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogada Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros
 Embargada FAZENDA NACIONAL
 Procurador Samuel Hillel Benchaya
SENTENÇA
 Acólidos integralmente os embargos.

Ação Ordinária 97.1028-2
 Autor TIBURCIO DE SOUZA E SILVA E OUTRO
 Advogado Antônio Cabral de Castro e outro
 Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA
 Acólido parcialmente o pedido dos autores.

Macapá, 27 de novembro de 1997

Augusto Antônio Cardoso Guedes
 Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

N.º 486/97. Oficializar a substituição do MM. Juiz Dr. MARCUS VINICIUS GOUVEIA QUINTAS, Juiz Eleitoral da 8ª Zona, sediada no Município de Tartarugalzinho-AP, pelo Dr. SAMUEL RUBEM ZOLDAN, no período de 30.11 a 19.12.97, por motivo de férias do titular.
 N.º 487/97. Oficializar a substituição da servidora MARIA DE NAZARE RODRIGUES RIBEIRO, Coordenadora de Informática, pela servidora ONIEDE DA CRUZ PINHEIRO, Chefe da Seção de Produção e Apoio deste Tribunal, no período de 03 a 05.12.97, por motivo de viagem a serviço do titular.
 N.º 488/97. Oficializar a substituição da servidora MARIA DE NAZARE RODRIGUES RIBEIRO, Coordenadora de Informática, pela senhora NADIA MARIA MOREIRA BORGES, servidora requisitada por este Tribunal, no período de 11 a 19.12.97, por motivo de viagem a serviço do titular.
 N.º 489/97. Designar o servidor CLAUDIO ANDRÉ TEIXEIRA RIBEIRO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para responder, em caráter de substituição, pela Seção de Produção e Apoio, no período de 15 a 19.12.97, por motivo de viagem a serviço do titular.
 N.º 490/97. Designar a servidora ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de Informação de Eleições e Apoio aos Juizes, no período de 15 a 19.12.97, por motivo de viagem a serviço do titular.
 N.º 491/97. Oficializar a substituição do servidor FRANCISCO VALENTIM MATA, Coordenador de Controle Interno, pelo servidor JUAZEL DO CARMO BENICIO DIAS, Analista Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Chefe de Seção deste Tribunal, no período de 09 a 12.12.97, por motivo de viagem a serviço do titular.
 N.º 492/97. Oficializar a substituição do servidor JUAZEL TAVORA PISCANO DO NASCIMENTO, Secretário de Administração deste Tribunal, pela servidora SILVANA CARLA BENICIO DIAS DA SILVA, Chefe da Seção de Controle Orçamentário e Financeiro, no período de 15 a 19.12.97, por motivo de viagem a serviço do titular.
 N.º 493/97. Oficializar a substituição da MM. Juíza MÂRCIA ALVES MARTINS LOBO, Juíza Eleitoral da 3ª Zona, sediada no Município de Calçoene-AP, pelo MM. Juiz Dr. PÉTRUS SOARES AZEVEDO, no período de 15.11.97 a 05.12.97, por motivo de férias do titular.
 N.º 494/97. Designar o MM. Juiz Dr. PÉTRUS SOARES AZEVEDO, para responder, em caráter de substituição, pela 9ª (nona) Zona Eleitoral, sediada no Município de Ferreira Gomes-AP, no período de 20.12.97 a 31.01.98, tendo em vista o recesso forense e férias do titular.
 N.º 495/97. Art. 1º Oficializar o deslocamento do Exmo. Sr. Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente desta Corte, ocorrido no período de 10 a 16.12.97, até as Cidades de Turesina-PI, onde participou da inauguração do anexo do edifício sede do TRE-PI, com a instalação do Sistema on-line de emissão de Títulos Eleitorais, e Farnalva-PI, na qual tomará parte da Eleição Simulada.
 Art. 2º Conceder ao senhor nominado no artigo anterior, 6 e 1/2 diárias, mais adicional de que trata o art. 10 da Resolução TSE n.º 19.819/97, destinados a indenizar as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.
 N.º 496/97. Art. 1º Prorrogar o prazo de permanência no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, pelo lapso de 01 (hum) ano, do servidor JOAO AUGUSTO DE MENEZES NETO, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE.
 Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 13 de

março de 1997.
 N.º 497/97. Art. 1º Designar a MM. Juíza Dr. ELEUSA DA SILVA MUNIZ, para responder, em exercício pleno, pela 9ª (nona) Zona Eleitoral, sediada no Município de Ferreira Gomes-AP.
 Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de agosto de 1997.
 N.º 498/97. Designar o MM. Juiz Dr. PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, para responder, em caráter de substituição, pela 1ª (primeira) Zona Eleitoral, sediada no Município de Amapá-AP, no período de 20.12.97 a 31.01.98, tendo em vista o recesso forense e férias do titular.
 N.º 499/97. Designar o MM. Juiz Dr. MATIAS PIRES NETO, para responder, em caráter de substituição, pela 3ª (terceira) Zona Eleitoral, sediada no Município de Calçoene-AP, no período de 20.12.97 a 31.01.98, tendo em vista o recesso forense e férias do titular.
 N.º 500/97. Designar o MM. Juiz Dr. JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA, para responder, em caráter de substituição, pela 5ª (quinta) Zona Eleitoral, sediada no Município de Mazagão-AP, no período de 20.12.97 a 31.01.98, tendo em vista o recesso forense e férias do titular.
 N.º 501/97. Designar o MM. Juiz Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSEIER, para responder, em caráter de substituição, pela 7ª (setima) Zona Eleitoral, sediada no Município de Laranjal do Jari-AP, no período de 20.12.97 a 31.01.98, tendo em vista o recesso forense e férias do titular.

N.º 502/97. Designar o MM. Juiz Dr. SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHOA, para responder, em caráter de substituição, pela 8ª (oitava) Zona Eleitoral, sediada no Município de Tartarugalzinho-AP, no período de 20.12.97 a 31.01.98, tendo em vista o recesso forense e férias do titular.


 Des. EDNARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
EDITAL Nº 244/97

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

INTIMA, a eleitora MARIA DO SOCORRO DE MATOS PANTOJA, residente na Av. Equatorial, nesta Capital, para que compareça ao Cartório Eleitoral da 2ª Zona, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os seguintes documentos: Título Eleitoral, Comprovante de Votação do último Pleito, Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, para que sejam juntados nos autos do Processo de Ocorrência nº 32625-0/95, em que a eleitora figura como parte interessada.

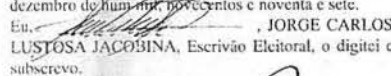
E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será afixado no local de costume, e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 16 (dezois) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete.
 Eu, , JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA, Escrivão Eleitoral, o digitei e subscrevo.

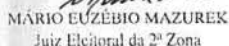

 MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

EDITAL Nº 245/97

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

INTIMA, a eleitora ANA LÚCIA DE SOUZA PEREIRA, residente na Av. Jardim Felicidade, s/nº - J. Felicidade, nesta Capital, para que compareça ao Cartório Eleitoral da 2ª Zona, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os seguintes documentos: Título Eleitoral, Comprovante de Votação do último Pleito, Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, para que sejam juntados nos autos do Processo de Ocorrência nº 32641-8/95, em que a eleitora figura como parte interessada.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será afixado no local de costume, e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 16 (dezois) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete.
 Eu, , JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA, Escrivão Eleitoral, o digitei e subscrevo.


 MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

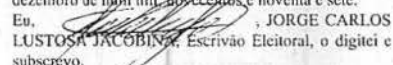
EDITAL Nº 246/97

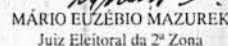
O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

INTIMA, o eleitor SEBASTIÃO EMIL PIRES DOS SANTOS, residente na Passagem Pedro Américo - P. Socorro, nesta Capital, para que compareça ao Cartório Eleitoral da 2ª Zona, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os seguintes documentos: Título Eleitoral, Comprovante de Votação do último Pleito, Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, para que sejam juntados nos autos do Processo de Ocorrência nº 23463-0/95, em que o eleitor figura como parte interessada.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será afixado no local de costume, e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do

Estado do Amapá, aos 16 (dezois) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete.

Eu, , JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA, Escrivão Eleitoral, o digitei e subscrevo.


 MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

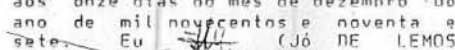
Tribunal Regional do Trabalho

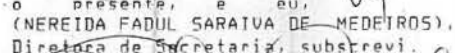
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

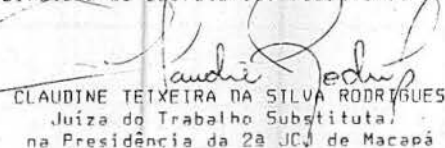
EDITAL DE PRAÇA
20 (VINTE) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.98 (Sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 30 andar, da JUCAP - esquina com a av. FAB, será levado a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 2a JCJ/MCP-1928/97, entre partes: CLOTILDE NASCIMENTO DA SILVA, exequente e ANA LÚCIA MORAES MIRANDA, executada, a seguir discriminando: 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, MARCA BRASTEMP, DE LUXO, AUTOMÁTICA, DE COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ÓTIMO FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, firmando ciência de que deverá pagar o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 05.02.98 (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, , (JÓ DE LEMOS

MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, , (NEREIDA FADUL SARATVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.


 CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA
20 (VINTE) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.98 (Sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 30 andar, da JUCAP - esquina com a av. FAB, será levado a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 2a JCJ/MCP-1911/97, entre partes: MÁRIO AUGUSTO PIMENTEL GUTMARÊS, exequente e F. R. I. GRÁFICA E ESTAMPARIA, executada, a seguir discriminando: 01

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do

Regimento Interno,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, a designação do Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, para responder pela Diretoria do Fórum da mencionada Comarca, feita através da PORTARIA Nº 1189/97-GAB/PRES., de 09/12/97.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1199/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 4190/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, a empreender viagem até a cidade de Belém-PA, nos dias 13 e 14 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse particular.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1200/97-GAB/PRES.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 4190/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da licença compensatória do servidor forense, relativa a dezembro de 1997, a ser usufruída pelo servidor LUIS CARLOS MAIA CAMADOZO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado no Gabinete do Desembargador MELLO CASTRO, no período de 02 a 14 de fevereiro de 1998.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CONSELHO DA MAGISTRATURA**14ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****APELAÇÃO (JLJ) Nº 626/97 - CAPITAL**

Apelante: A JUSTIÇA PÚBLICA - Apelados: R. S. DE A e M. DE A - Advogados: MARCOS NOGUEIRA e OUTROS (DEF. PUB.) e MANOEL DARCIMAR G. BARBOSA (Defensor Público) - Relator: DES. LUIZ CARLOS

EMENTA: "ATO INFRACIONAL - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - PARTICIPAÇÃO NÃO COMPROVADA - RECURSOS INDÍCIOS - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1) - Não havendo prova suficiente da participação dos adolescentes na empreitada delitosa, mantêm-se a medida que julgou improcedente a representação, vez que os recursos indícios não bastam para a aplicação de medida sócio-educativa, especialmente se em nenhum momento ficou demonstrado que os adolescentes possuem personalidade adequada para o crime. 2) - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 002131)

APELAÇÃO (JLJ) Nº 628/97 - AMAPÁ

Apelante: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA - Advogados: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS (DEF. PUB.) - Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: DES. LUIZ CARLOS

EMENTA: "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1) - Merece ser reformado o *decisum* que condenou o apelante, quando manifesta a insuficiência de provas de que a sua conduta corresponda à imagem típica normatizada no artigo 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda mais se, pelas circunstâncias do local, difícil seria ao proprietário certificar-se de que hospedava menores. 2) - Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 002130)

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1997

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

SECCÃO ÚNICA**137ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

HABEAS CORPUS Nº 360/97 (Ac. nº 2135) - Impetrante: WALDEMIR DA SILVA MORAES (Ac. de Direito) - **Paciente:** LÁDIO JOSÉ DOS SANTOS AMARAL - **Impetrado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - **Relator:** DES. EDINARDO SOUZA

EMENTA: "HABEAS CORPUS - Cessação do Alegado Constrangimento Ilegal. Perda de Objeto. Cessado o constrangimento reputado ilegal, antes do julgamento meritório, declara-se prejudicado o *habeas corpus*, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 659 do CPP. Precedentes da Corte.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicada a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS Nº 378/97 - CAPITAL (Ac. nº 2134) - Impetrante: SANDRO MODESTO DA SILVA - **Paciente:** RAIMUNDO CAVALCANTE NAHOM - **Aut. Coatora:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - **Relator:** DES. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "HABEAS CORPUS - Tráfico de Entorpecentes - Excesso de prazo - Inocorrência - Contagem de prazo em dobro - Inteligência do art. 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76 - Exigência da contagem global para configuração do excesso - 1) Consoante art. 35, parágrafo único da Lei nº 6.368/76, acrescentado pelo art. 10, da Lei nº 8.072/90, em se tratando de crime previsto no art. 12, da Lei de Entorpecentes, os prazos procedimentais são contados em dobro, incorrendo o alegado constrangimento ilegal quando não estiver totalmente exaurido. 2) Para configuração de excesso de prazo, exige-se transposição injustificada de sua contagem global, e não a simples ultrapassagem de um ato processual isolado.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do *habeas corpus* e denegou a ordem, tudo a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS Nº 380/97 - CAPITAL (Ac. nº 2132) - Impetrante: CHARLES SALES BORDALO (Adv.) - **Paciente:** JOELCIO BANDEIRA CARDOSO - **Aut. Coatora:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Relator:** DES. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - Ausência de indícios suficientes quanto à participação do paciente em fato típico - Constrangimento ilegal caracterizado - Prisão em flagrante injustificada - Inexistência de causas autorizadoras da segregação preventiva - Medida de caráter excepcional - 1) Ocorre constrangimento ilegal quando paciente é preso em flagrante sem que exista indícios suficientes de seu envolvimento em fato típico. 2) Não estando presente qualquer das hipóteses autorizadoras da segregação preventiva, torna-se injustificada a manutenção da prisão em flagrante, até porque, em razão da sistemática processual vigente, a prisão cautelar é medida de exceção, devendo ser evitada o quanto possível.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do *habeas corpus* e concedeu a ordem, tudo a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS Nº 385/97 (Ac. nº 2133) - Impetrante: JOSÉ AUGUSTO DO S. FERREIRA BAIA - **Paciente:** IONELSON DE SOUZA SANTOS - **Aut. Coatora:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - **Relator:** DES. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - Alegação de excesso de prazo na formação da culpa - Instrução criminal encerrada - Inocorrência de constrangimento ilegal - Não se caracteriza o constrangimento

ilegal decorrente de excesso de prazo quando a instrução criminal já estiver encerrada, encontrando-se o processo na fase de alegações finais. Inteligência da Súmula 52, do STJ - Precedentes da Corte.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do *habeas corpus* e denegou a ordem, tudo a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Macapá(AP), 16 de dezembro de 1997.

Des. M. CRISTIANE DA SILVA PASSOS
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Às oito horas e cinquenta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, CARMO ANTONIO e EDINARDO SOUZA. Procurador de Justiça: Dr. JAIR GOUVÊA QUINTAS. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 105 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - **Recorrente:** JOSÉ MONTEIRO DE SOUSA - **Advogado:** Dr. JOSÉ GILLAND BONFIM - **Recorrida:** JUSTIÇA PÚBLICA - **Relator:** Des. EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o recurso, nos termos dos votos proferidos."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 681 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** JUSTIÇA PÚBLICA - **Apelado:** PEDRO AFONSO DE FIGUEIREDO BRITO JUNIOR - **Advogado:** Dr. VALDEMIR MARVULLE - **Relator:** Des. GILBERTO PINHEIRO - **Revisor:** Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Após o voto do Relator e do Revisor anulando o *decisum*, pediu vista o Des. Carmo Antonio."

Nº 687 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** JUSTIÇA PÚBLICA - **Apelado:** JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO SENA - **Advogado:** Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE (Defensor Público) - **Relator:** Des. GILBERTO PINHEIRO - **Revisor:** Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 693 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - **Apelante:** LUIZ CARLOS SERRÃO MARQUES - **Advogado:** Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (Defensor Público) - **Apelada:** JUSTIÇA PÚBLICA - **Relator:** Des. GILBERTO PINHEIRO - **Revisor:** Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 702 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** JUSTIÇA PÚBLICA - **Apelado:** DAMIÃO DO NASCIMENTO PINTO - **Advogado:** Dr. NILTON CASTILHO DIAS (Defensor Público) - **Relator:** Des. GILBERTO PINHEIRO - **Revisor:** Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 755 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - **Apelante:** CARLOS ALBERTO SACRAMENTO DE ALMEIDA - **Advogado:** Dr. HILTON GONÇALVES RIBEIRO (Defensor Público) - **Apelada:** JUSTIÇA PÚBLICA - **Relator:** Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do apelo e rejeitou preliminar de nulidade do

processo e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, também, por unanimidade, nos termos dos votos proferidos."

Nº 766 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: JOSÉ CARLOS DA CRUZ TAVARES - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e proveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 768 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelantes: ELIEL DA SILVA SANTOS e JUSTIÇA PÚBLICA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelados: JUSTIÇA PÚBLICA e LUCIANO PASTANA DE LIMA - Advogada: Drª. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu de ambos os apelos e negou provimento ao de Eliel Silva dos Santos e deu provimento ao da Justiça Pública, para condenar Luciano Pastana de Lima, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator. Rejeitada a preliminar de intempestividade."

Nº 774 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO - Apelante: LUIZ CARLOS SOARES PISCANÇO - Advogados: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e Drª. JANE PISCANÇO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 777 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARIVALDO COSTA DA SILVA - Advogado: Dr. VALDEMIR MARVILLE - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 803 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: CLÉBER EMÍLIO ARAÚJO PINHEIRO e JOSÉ SILVA NASCIMENTO - Advogados: Drs. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO e LUIZ ALMENNA BONFIM (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos apelos e rejeitou as preliminares de nulidade do processo, no mérito, à unanimidade deu provimento ao apelo de Cléber Emílio Araújo Pacheco para absolvê-lo e deu provimento parcial ao apelo de José Silva Nascimento, para reduzir-lhe a pena, nos termos dos votos proferidos."

Nº 809 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LUIZ CARLOS BARBOSA - Advogado: Dr. LUIZ ALMENNA BONFIM SILVA (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido o Vogal Mello Castro que suspendia o processo para aplicação pela Corte dos efeitos da Lei 9.099, nos termos dos votos proferidos."

Nº 824 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTÔNIO SERGIO DUARTE INAJOSA - Advogado: Dr. JOSÉ EDSON GUIMARÃES LOPES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 825 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SILVANO VIANA DO

NASCIMENTO - Advogado: Dr. LUIZ ALMENNA BONFIM (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e acolheu preliminar de ofício para declarar extinta a punibilidade do apelante, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 827 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: DOMINGOS TRINDADE DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 829 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELACÕES CÍVEIS

Nº 300 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogada: Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Apelada: ECAPA LTDA - Advogada: Drª. CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 374 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ ANTÔNIO GASPAREL DE PAIVA - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Apelada: EDITORA HOJE LTDA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do apelo e, por maioria, rejeitou preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, argüida pelo Relator e, no mérito, após o voto do Relator provendo-o, pediu vista o Revisor."

Nº 382 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARCELO PANTOJA COUTINHO - Advogado: Dr. ALAN DO SOCORRO SOUSA CAVALCANTE - Apelado: RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS - Advogado: Dr. CHARLES SALES BORDALO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do apelo e, acolhendo preliminar de ofício anulou o feito, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 392 - Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: M. M. M. - Advogados: Dr. MARCELO PORPINO NUNES e Drª. MARLY PORPINO NUNES - Apelado: A. V. S. - Advogada: Drª. VERA DE JESUS PINHEIRO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Feito conhecido à unanimidade. Após o voto do Relator dando provimento parcial ao apelo, pediu vista o Revisor Edinardo Souza."

MANIFESTAÇÕES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS registrou a presença e deu boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Carmo Antonio que se encontrava ausente deste Egrégio Tribunal fazendo a 1ª etapa de seu Mestrado em São Paulo, no que foi acompanhado pelos demais membros da Câmara Única.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTONIO agradeceu as boas vindas e também à Egrégia

Corte que possibilitou a sua ida, dizendo que, dentro de suas limitações, tudo fez para elevar o nome da Justiça do Estado do Amapá.

REGISTRO

Quando do julgamento das Apelações Criminais nºs. 681/96, 687/97, 693/97, 709/97 e da Apelação Cível nº 300/96 presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, DD. Presidente desta Egrégia Corte de Justiça.

Quando do julgamento das Apelações Criminais nºs. 774/97, 824/97, 827/97 e 829/97 participou da Sessão, como Relator das mesmas, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às quinze horas. Eu, *[assinatura]* Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

[assinatura]
Des. LUIZ CARLOS
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 205/97

Agravante : EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
Advogada : Drª. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN
Agravados : DIEGO MARADONA BRITO DEL CASTILHO e OUTROS (representados por seus tios JOSÉ CLAYTON CARVALHO DE ASSUNÇÃO e LINDALVA SANTANA DE BRITO ASSUNÇÃO)
Advogada : Drª. DALVA SANTANA DE BRITO ASSUNÇÃO

DESPACHO

"Trata-se de Agravo na forma instrumentalizada, com pedido de liminar de efeito suspensivo, requerido pela Empresa Estrela de Ouro Ltda. em face a decisão prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá em autos de Ação de Indenização requerida por Diego Maradona Brito Del Castilho.

Inobstante seja trazida aos autos em longa exposição as questões que envolvem o mérito da defesa apresentada ao curso da ação, em verdade a vexata quaestio residiria apenas em saber se poderia ou não o MM. Juiz após ordenar a citação da ora agravante para os termos de uma ação de rito ordinário, alterar-lhe o rito procedimental para o Sumário, sendo as demais questões desdobramento natural da decisão.

Entretanto, o pedido formulado neste Agravo restou assim e exclusivamente realizado:

"seja recebido o presente Agravo, dando-se efeito suspensivo à decisão proferida pelo Juízo Monocrático da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública de Macapá - Amapá, comunicando o Juízo da Causa de tal decisão e, dele requisitando informações", para ao final, após reiterar o conhecimento e provimento do presente Agravo, requerer seja "tornado definitiva a suspensividade atribuída pelo despacho do relator" (item e de fls. 13).

Assim, as demais questões suscitadas não são objeto e nem estão contidas neste agravo, embora tenham sido mencionadas como causas expositivas ao correr da petição.

Esse o breve relatório.

Examinado, nesta oportunidade, o pedido liminar de efeito suspensivo.

Sabe-se que o limite da jurisdição do Magistrado é o pedido.

A Agravante ao formular pedido certo e determinado, limitou o âmbito de atuação do Magistrado ao chamado princípio da adstrição, ou segundo o brocardo latino "*ne eat iudex ultra petita partium*" (não decida o juiz além do pedido), certo de que o juiz deve julgar nos termos do pedido tal como posto pela parte, nem mais (ultra petita), nem menos (infra petita) e nem fora (extra petita) do que foi pedido.

Com efeito, se o pedido foi formulado apenas para conceder-se efeito suspensivo à decisão agravada, não havendo qualquer outra formulação e nem comprovou-se o exercício de qualquer outro recurso àquela decisão, não há sentido lógico em se conceder o efeito suspensivo, que se sabe ser condição meramente temporária, ainda que fosse em tese possível, se não há qualquer outra consequência de ordem legal, inexistindo portanto qualquer utilidade jurídica-legal.

O eminente Professor e Desembargador CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO ao tratar do tema "da utilidade do provimento como requisito (a positiva relação custo-benefício)" nos ensina que:

"O peso que o exercício da jurisdição representa para o Estado, não obstante a utilidade que ela representa no

contexto das instituições nacionais (necessidade abstrata: v. supra, n. 258), a condicioná-la a certos requisitos. Mesmo sem haver qualquer impedimento ao exercício da função jurisdicional em tese (impossibilidade jurídica), ele não se põe invariavelmente à disposição das pessoas, para lhes dar, em qualquer situação concreta, o provimento que elas entenderam de lhe pedir. Considerações fundadas em critérios de conveniência ética, social e econômica levam o legislador a estabelecer requisitos para que nasça, em concreto, o poder de exigir o exercício consumado da jurisdição, isto é, para que tenha a existência a ação. O sistema processual oferece oportunidades precoces para a extinção do processo quando uma das condições falta (logo ao nascedouro, sempre que possível), com vista a evitar não só a prolatação de provimento ineficazes dispensáveis ou mesmo injustos, com o ainda a desestimular a formação de processos ou sua permanência, se indevidos (CPC, art. 267, esp. Inc. I c/c art. 295, arts. 616, 618, etc.). A finalidade com que a ordem jurídica estabelece tais requisitos é anunciar, sem levar ainda em conta a posição dos possíveis litigantes perante a relação jurídico-substancial a ser posta em juízo (legitimidade ad causam), que o Estado não dispõe de dar o provimento jurisdicional, quando em concreto não seja capaz de trazer uma utilidade a quem o demanda. A utilidade, conforme investigações bem sucedidas em sede de teoria geral do direito, é que caracteriza o interesse" (in EXECUÇÃO CIVIL, Malheiros Editores, 4ª Ed., 1994, pág. 397-8).

Em nota, o eminente professor faz referência aos ensinamentos de CARNELUTTI, dizendo que "ele não se preocupava com o interesse processual, ao qual chegou inclusive a negar relevância no sistema do direito processual. O interesse, como elemento da lide, é para CARNELUTTI uma relação entre quem tem uma necessidade e o objeto capaz de satisfazer a esta; caracteriza-se como a "utilidade específica de um ente com relação ao outro" (cfr. Teoria general del diritto, § 35, pp. 58-60), para afirmar: "em conclusão, o interesse de agir é representado pela relação entre a situação antijurídica denunciada e o provimento que se pede para debelá-la mediante a aplicação do direito; deve essa relação consistir na utilidade do provimento, como meio para proporcionar ao interesse lesado a proteção concedida pelo direito". (LIEBMAN, Manuel, I, n. 74, a esp. P. 155, trad. I. Cfr. Ob. Cit. P. 400, nota 107).

Assim, por não ver presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e em especial o da lesividade, **INDEFIRO A LIMINAR.**

Em consequência determino seja a d. Autoridade apontada como Coatora notificada para apresentar as informações que julgar necessárias dentro do prazo legal e exercer o chamado juízo de retratação, bem como determinar seja o Patrono dos Agravados notificados para os termos e fins do inciso III do art. 527, do CPC, e, após cumpridas sejam os autos enviados à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 12 de dezembro de 1997

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Relator."

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1997.

Bel. M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 204/97

Agravante : MARIA DO SOCORRO TAVARES VIDAL e OUTROS
Advogado : Dr. RAIMUNDO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA
Agravado : ADEMIR BORGES DA SILVA (representado por MARIVANDA DA MAIA BAIA)
Advogado : Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA

DESPACHO

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARIA DO SOCORRO VIDAL e outros, contra decisão da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, ELAYNE DA SILVA RAMOS, que, em Ação de Reintegração de Posse ajuizada por ADEMIR BORGES DA SILVA, indeferiu liminarmente o incidente de falsidade documental suscitado pelos agravantes e concedeu medida liminar, determinando a reintegração do autor na posse da área de terra que compreende 42 hectares, denominada Retiro Bandeira Branca, no Município de Santana.

Alegam os agravantes que o indeferimento do incidente de falsidade documental, sob o argumento de ser incabível na fase em que se encontra o processo, contraria a lei e o direito, posto serem, o título definitivo de lote urbano

fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana e a licença de ocupação fornecida pelo Incra, documentos eivados de vícios que os levam tanto à nulidade relativa quanto absoluta.

Aduzem ainda, que a área ocupada pelo autor não abrange em hipótese alguma os 42 (quarenta e dois) hectares pleiteados e concedidos através da liminar, posto que não era cercada, não haviam plantações como tentaram inutilmente provar através de testemunhas, era composta por vegetação nativa da região, não existindo assim, qualquer vestígio de exploração agrícola, salvo na área ocupada, cercada e plantada por seu detentor e que não foi ocupada pelos agravantes.

Por fim, pugnam pela concessão de liminar para suspender a eficácia da decisão agravada e, no mérito, pelo provimento do presente.

Sucintamente relatados, decido:

Examinando a exordial e os elementos que a acompanham, verifico que a medida liminar encontra-se suficientemente embasada nos elementos probatórios carreados aos autos, durante a Audiência de Justificação Prévia levada a efeito pela douta Magistrada a quo, onde ficou demonstrada a posse anterior do autor e o esbulho praticado pelos agravantes, o que possibilitou a formação de seu convencimento, acerca da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* indispensáveis à concessão da medida *in initio litis*.

De outra sorte, não demonstraram os agravantes, os danos irreversíveis ou de difícil reparação que lhes causaria a decisão agravada, até porque, no meu entendimento, se julgada improcedente a Ação Possessória contra eles ajuizada os danos são perfeitamente indenizáveis.

Em assim sendo, não vislumbro caracterizada *in casu*, a exigência prevista no artigo 558, *caput* do Código de Processo Civil, que autoriza a suspensão liminar do cumprimento da decisão agravada.

Ex *positis*, nego o efeito suspensivo requerido e determino a intimação do agravado para responder no prazo estabelecido em Lei. Requisite-se ainda, informações da ilustre Magistrada a quo, que deverá prestá-las no prazo legal.

P.R.I.

Macapá (AP), 10 de dezembro de 1997.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS - Relator."

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1997.

Bel. M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

* Republicado por haver saído com incorreções

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 649, de 12 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER licença a servidora MARIOM ALVARES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Operadora de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 15 a 19/12/97, para tratamento de saúde.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 650, de 15 de dezembro de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 117, inciso VII, da Lei nº 0066, de 23 de maio de 1993,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES FERREIRA, Datilógrafa do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, LICENÇA MATERNIDADE, no período de 16/12/97 a 14/01/98, conforme o disposto no artigo 228 da Lei Estadual nº 0066/93 de 03 de maio de 1993.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Publicações Diversas

PARTIDO SOCIALISTA DIRETORIO REGIONAL

AMAPÁ - FONE: 281.3391

PORTARIA Nº 006/97 - PPS / AP.

O SR. VALMES SIMÕES PRADO, presidente Regional do Partido Popular Socialista - PPS, no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 - § único do Estatuto do Partido.

RESOLVE:

1º-EXONERAR O SR. OLAVO DINIZ DE SALES BASTOS FILHO, do cargo de Assessor da Comissão Executiva Regional em todos os Municípios do Estado do Amapá.

2º-Revogados as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1997

Valmes Simões Prado
VALMES SIMÕES PRADO
Presidente Regional-PPS/AP.

PARTIDO SOCIALISTA DIRETÓRIO REGIONAL

AMAPÁ - FONE: 281.3391

PORTARIA Nº 007/97 - PPS/AP.

O Sr. VALMES SIMÕES PRADO, presidente Regional do Partido Popular Socialista / PPS/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21-§ único do Estatuto do Partido.

RESOLVE:

1º- EXONERAR O SR. FERNANDO LAÉRCIO DE AZEVEDO SANTOS, do cargo de Assessor da Comissão Executiva Regional em todos os Municípios do Estado do Amapá.

2º- Revogados as disposições em contrário.

Macapá, 16 de dezembro de 1997.

Valmes Simões Prado
VALMES SIMÕES PRADO
Presidente Regional - PPS/AP.

PORTARIA Nº008/97-PPS-AP.

O SR. VALMES SIMÕES PRADO, Presidente Regional do Partido Popular Socialista-PPS, no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 § único do Estatuto do Partido.

RESOLVE:

1º NOMEAR O SR. ANTONIO ILDE GARDIO GOMES DE ALENCAR, temporariamente e sem vínculo empregatício para o cargo de Assessor da Comissão Executiva do Estado do Amapá

2º Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 16 de dezembro de 1997

Valmes Simões Prado
VALMES SIMÕES PRADO
Presidente Regional do PPS/AP.

LUIZ ROGERI PAULO

Torna publico que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia Sema-AP, alicença de operação L-0 Para Estração de Aterro e Pissarra para construção Civil e terra-planagem.

Localizada na Rodovia Duque de Caxias no Km 09 M. Santana. Não Foi determinado estudo de impacto ambiental

Luiz Rogéri Paulo